SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Pátria Amada, órgão colegiado criado pela Lei 3.583, de 17 de dezembro de 2019, na qualidade de órgão superior de caráter deliberativo e controlador vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, terá o funcionamento e as atribuições dos seus membros definidos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 2º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Pátria Amada:
- I alocar os recursos para o atendimento de demandas específicas de cada programa de governo que atenda ao disposto no art. 1º, da Lei 3.583/2019;
- II executar todos os correspondentes atos de gestão financeira e orçamentária;
- III prestar contas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
 - IV elaborar o Plano Anual de Destinação de Recursos;
- V propor medidas para o cumprimento das metas e acompanhar a execução do Programa Pátria Amada Mirim;
 - VI alterar o próprio regimento interno;
- VII baixar resoluções, proposições, recomendações e moções, visando ao cumprimento dos objetivos da política estadual para aplicação dos recursos do Fundo Pátria Amada;
- VIII receber as doações e transferências de que tratam os incisos I e IV, do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Anual de Destinação de Recursos fixa as diretrizes de arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo Pátria Amada, acompanhando o planejamento de programas, projetos e ações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem assim de parceiros, entidades públicas ou particulares.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Estrutura e Composição

- Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Pátria Amada compõe-se de:
 - I Presidência:
 - II Secretaria Executiva;
 - III Plenário;
 - IV Câmaras Técnicas
- $\mbox{Art.}\ 4^{\rm o}$ Integram o Plenário do Conselho Gestor do Fundo Pátria Amada:
- I o Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na função de Presidente;
 - II Secretário Executivo da Governadoria;
 - III Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes;
 - IV Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- V Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins RURALTINS;
 - VI Presidente do Instituto Natureza do Tocantins NATURATINS;

- VII Presidente da Associação Tocantinense de Municípios ATM
- §1º O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente, aprovado, no mínimo, por dois terços dos membros;
- $\S2^{\text{o}}$ Os representantes deverão indicar seus respectivos suplentes.
- §3º Os respectivos suplentes e o secretário executivo do Conselho, indicados pelos órgãos e entidades a que representam, serão designados por ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para mandato de dois anos, consentida uma única recondução.
- §4º Os membros de que tratam os incisos de I a VII, deste artigo serão natos no Conselho, portanto não estão sujeitos ao disposto no parágrafo anterior.
- §5º O Presidente do Conselho é substituído, na ausência ou impedimento legal e temporário pelo Secretário Executivo.
- Art. 5º A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.
- Art. 6º Caberá à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, dar suporte técnico, administrativo e financeiro aos serviços do Conselho.

Seção II Do Funcionamento do Plenário

- Art. 7º O Plenário reunir-se-a em caráter ordinário a cada três meses, na Capital do Estado, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou por, requerimento de no mínimo um terço de seus membros;
- §1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior:
- §2º A convocação extraordinária deve ser feita com antecedência mínima de quinze dias. O prazo estabelecido neste parágrafo pode ser reduzido para até cinco dias, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificado;
- §3º Na reunião extraordinária será discutida e decidida exclusivamente a matéria objeto da convocação, exceto requerimento de urgência:
- §4º O Plenário reúne-se em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus membros, e delibera por maioria simples, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate.
- Art. 8º A convocação de reunião ordinária ou extraordinária será acompanhada:
 - I da pauta de reunião com indicação da ordem do dia;;
 - II de cópia impressa e/ou via correio eletrônico:
- a) de toda a documentação acerca dos assuntos objeto de decisão do Conselho;
 - b) da ata da reunião anterior e resoluções nela aprovadas;
 - IV da minuta de resoluções a serem deliberadas.
- Art. 9º Poderá ser requerido o regime de urgência, para a apreciação de alteração do Plano Anual de Destinação dos Recursos do Fundo, pelo plenário;
- Art. 10. A matéria a ser submetida para apreciação do Conselho deverá ser apresentada por proposta Conselheirode resolução que será datada e numerada, cabendo ao Secretário Executivo, corrigí-la, ordená-la e indexá-la, necessitando ser assinada pelo presidente do Conselho, e publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único: A proposição de que resulte despesa deverá indicar a respectiva fonte de receita.

Art. 11. É facultado a qualquer CConselheiro requerer vista, uma única vez, devidamente justificada, de matéria ainda não votada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

- §1º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de trinta dias, o qual poderá ser prorrogado por mais quinze dias.
- §2º Quando houver solicitação de pedido de vista por mais de um ConselheiroC, o prazo será utilizado conjuntamente;
- §3º Na hipótese de descumprimento do prazo, o parecer não será apreciado, tampouco validado..
- §4º Caso o parecer apresentado em tempo habil contenha alterações significativas de conteúdo, a critério da Secretaria Executiva, e ouvido a Coordenação da Câmara Técnica, a matéria poderá retornar à Câmara correspondente para reanálise, com reinclusão na pauta da subsequente reunião ordinária.
- §5º As propostas que forem discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedido de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria dos seus membros.
- §6º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vista ou aceitos pedidos de retirada de pauta.
- §7º Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão.
- Art. 12. A convite do Presidente ou indicação da maioria simples dos Conselheiros, podem participar de reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, personalidades e especialistas que possam proporcionar esclarecimentos ou informações acerca da matéria constante da pauta.
- Art. 13. A ordem dos trabalhos seguirá a pauta da convocação correspondente da qual deve constar:
 - I abertura da reunião:
 - II Leitura, discussão e votação da ata anterior;
 - III Leitura do expediente e da ordem do dia;
- IV encaminhamento à Mesa de pedido de inversão de pauta, retirada de matérias, requerimento de urgência, devendo todas as hipóteses serem por escrito, dando conhecimento imediato ao Plenário;
 - V discussão e deliberações das matérias da ordem do dia;
 - VI tribuna livre, com duração máxima total de 10 minutos; e
 - VII encerramento.
- §1º A Leitura da ata da reunião anterior pode ser dispensada pelo Presidente do Conselho quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos Conselheiros.
- $\S2^{\rm o}\,\text{A}$ inversão de pauta dependerá da aprovação de dois terços dos presentes.
- §3º Durante as discussões, qualquer Conselheiro pode levantar questão de ordem.
- Art. 14. A deliberação dos assuntos em Plenário obedecerá à seguinte sequência:
- I o Presidente apresentará os itens da ordem do dia, e dará a palavra ao respectivo relator que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;
- II terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheiro, apresentar suas considerações oralmente.
- III encerrada a discussão, far-se-á a verificação de existência de pedidos de vista por escrito sobre a matéria, e, em não havendo, se procederá a votação nominal e aberta;
- §1º Os pedidos de vista poderão ser requeridos a qualquer momento da discussão da matéria até o início de sua votação. Após o pedido de vista, o Plenário poderá discutir a matéria sem deliberação.
- §2º Os requerimentos submetidos à Mesa serão decididos pelo Plenário, com exceção dos pedidos de vista, que serão automaticamente concedidos à entidade ou órgão requerente, salvo aqueles referentes à matéria em tramitação em regime de urgência que se submeterão ao previsto no §5º, do art. 11.

- Art. 15. A elaboração da ordem do dia observará o seguinte:
- I matérias que foram objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa, e aqueles com tramitação em regime de urgência;
 - II proposta de resoluções;
- §1º As matérias em vias de prescrição tramitarão em regime de urgência, vedada a concessão de pedido de vista.
- §2º A Secretaria Executiva anotará na capa do processo a data de prescrição, nos termos da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.
- §3º Será concedida a palavra a cada Conselheiro, por até três minutos, para declaração de voto.
- §4º A votação nominal é feita pelos presentes, devendo o Conselheiro pronunciar-se favorável ou contrariamente à proposição.
- §5º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará os votos favoráveis, contrários e abstenções.
 - §6º É proibido o voto por delegação.
 - Art. 16. As reuniões do Conselho serão registradas em ata:
- $\ensuremath{\mathsf{I}}$ redigida de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- II contendo o relatório minucioso e circunstanciado das ocorrências verificadas na reunião; e
- $\ensuremath{\mathsf{III}}$ assinada pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros presentes.
- §1º As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar mais originalmente as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.
- §2º As gravações das reuniões serão mantidas por período de cinco anos contados a partir da aprovação da respectiva ata.
- Art. 17. As resoluções aprovadas em Plenário serão assinadas pelo Presidente do Conselho e publicadas no Diário Oficial do Estado, em até trinta dias.
- Parágrafo único. O Presidente pode adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada no caso de equívoco ou infração à norma jurídica, ou ainda, impropriedade na redação, devendo ser a matéria incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta justificada de emenda.
- Art. 18. À exceção dos membros natos perderá o mandato o Conselheiro ausente, sem justificativa, em três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, sejam estas ordinárias ou extraordinárias.
- §1º Os Conselheiros que se ausentarem, terão o prazo de cinco dias após a reunião, para justificar sua ausência.
- §2º Declarada a perda do mandato do Conselheiro, será providenciado a sua substituição observando-se o disposto no §1º do art. 4º deste Regimento Interno.
- $\S 3^{\rm o}$ O suplente substitui o titular em caso de ausência ou de impedimento temporário.

Seção III Das Câmaras Técnicas Subseção I Disposições Gerais

- Art. 19. As Câmaras Técnicas serão instituídas por ato do Presidente do Conselho, após a deliberação do Plenário; e serão instâncias encarregadas de desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de sua competência e se constituirão:
- I de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros escolhidos dentre os Conselheiros, titulares ou suplentes, ou representantes por estes formalmente indicados;
- III Câmaras Técnicas permanente ou temporária, na conformidade da decisão do Conselho;

- IV coordenada por membro eleito na sua primeira reunião por maioria simples dos votos.
- §1º O ato de instituição da Câmara Técnica deverá prever sua competência, composição e prazos de instalação e funcionamento.
- §2º A proposta de instituição de Câmara Técnica poderá ser realizada pelo Presidente do Conselho, ou por cinco Conselheiros.
 - §3º O mandato do coordenador das Câmaras Técnicas:
 - I permanente será de dois anos, permitida a recondução;
 - II temporária será igual ao período de sua duração.
- $\S4^{o}$ Vago o cargo de coordenador de Câmara Técnica, realizar-se-á uma nova eleição.
- Art. 20. A proposta de criação de Câmaras Técnicas, permanente ou temporária, será instruída com relatório circunstanciado que justifique a instituição, contendo suas atribuições e programa básico de trabalho.

Parágrafo único. O Secretário Executivo verificará a possibilidade de sua instituição, em especial as atribuições e o programa de trabalho que não devem coincidir com o escopo de atuação de outra já existente.

- Art. 21. A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário do Conselho, mediante proposta fundamentada pelo seu Presidente ou de, no mínimo, quatro de seus Conselheiros.
- Art. 22. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, metade mais um de seus membros.
- §1º As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pelo seu Presidente por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo 05 dias de antecedência, mediante envio de ofício com a pauta e respectiva documentação a ser discutida na reunião.
- §2º A decisão da Câmara Técnica será tomada por maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate ao seu coordenador.
- §3º Das reuniões de Câmara Técnica serão redigidas relatórios de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e, após aprovação, assinada pelo Presidente e por seus membros.
- Art. 23. O coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matéria ao Conselho ou designar um relator para cada reunião.
- Art. 24. A ausência não justificada de membro da Câmara Técnica, por três reuniões consecutivas, ou cinco interpoladas implica sua exclusão.

Parágrafo único. A substituição do membro da Câmara Técnica excluído será solicitada ao Plenário pelo Secretário Executivo.

Art. 25. As regras de funcionamento da Câmara Técnica dependerão de regulamentação pelo Plenário.

Parágrafo único. Enquanto não regulamentadas pelo Plenário, as regras para funcionamento das Câmaras Técnicas serão estabelecidas por maioria simples de seus membros em conformidade com este Regimento Interno.

Art. 26. As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por seu coordenador, ou por um terço de seus membros, e registradas, de forma sumária, em documento assinado pelo coordenador e membros presentes.

Subseção II Das Competências das Câmaras Técnicas

Art. 27. Compete às Câmaras Técnicas:

- I propor à Secretaria Executiva itens para a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria Executiva;
- III relatar e submeter à aprovação do Plenário assunto a ela pertinente;

- IV elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao plenário propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção e controle ambiental e para o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente;
- V solicitar à presidência do Conselho a convocação de especialista para assessorá-la em assunto de sua competência;

Subseção III Das Câmaras Técnicas Permanentes

- Art. 28. Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas Permanentes:
 - I de Assuntos Jurídicos, a qual se incumbe:
- a) examinar a legalidade dos atos e a técnica legislativa de propostas, antes de sua apreciação pelo Plenário;
- b) apresentar os atos substitutivos ao plenário, acompanhado da versão original da matéria examinada;
- c) devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação se for o caso;
- d) rejeitar em parte ou na sua integralidade, proposta analisada sob o aspecto da legalidade e da técnica legislativa, dando ciência à Câmara Técnica de origem.
- e) das competências constantes deste Regimento Interno do Conselho e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário

PARAGRAFO ÙNICO: A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos será presidida por representante indicado pelo Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e será composta, preferencialmente, por bacharéis em direito.

- III do Plano Anual de Destinação de Recursos, a qual se incumbe:
- a) acompanhar, analisar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Destinação de Recursos;
- b) elaborar o relatório anual da prestação de contas do Plano para aprovação no plenário e encaminhamento, conforme inciso III, do Artº 4º, ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) examinar, relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos de sua competência;
- d) convidar especialistas ou solicitar sua contratação junto à Secretaria Executiva do Conselho para assessorá-la em assuntos de sua competência;
- e) propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho;
- f) outras competências que vierem a ser delegadas pelo Plenário do Conselho.

Paragrafo único: A representação na Câmara Técnica do Plano Anual de Destinação de Recursos deve ter pertinência com a finalidade desta e o representante, deverá ter formação técnica ou reconhecida capacidade para dela participar

Art. 29. O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente acompanhada de parecer escrito.

Subseção IV Das Câmaras Técnicas Temporárias

Art. 30. A Câmara Técnica Temporária será instituída pelo Plenário para tratar de matéria extraordinária específica e do seu ato de criação constarão seus objetivos, duração e composição.

Parágrafo único. Cada entidade ou órgão poderá participar de várias Câmaras Técnicas Temporárias.

Seção V Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 32. São atribuições:

- L- do Presidente do Conselho:
- a) aprovar, previamente, pauta de reunião;
- b) convocar, presidir, abrir, suspender e encerrar reunião;
- c) representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- d) submeter a matéria em discussão e votação;
- e) anunciar o resultado da votação, decidindo-a em caso de empate;
 - f) assinar expediente e resolução do Conselho;
- g) conhecer da justificativa de ausência ou do impedimento temporário dos Conselheiros;
- h) decidir questão de ordem, assim considera a que verse exclusivamente matéria relativa à condução da própria reunião, ou submetê-la aos Conselheiros;
- i) designar relator para estudo preliminar de assunto a ser discutido em reunião;
 - j) determinar a:
 - 1. Leitura de ata e expediente que entender convenientes;
 - 2. verificação do quórum necessário à realização de reuniões;
 - 3. destinação do expediente lido na reunião;
- providenciar a anotação de precedente regimental para solução de caso análogo;
- 5. propor a criação e extinção de Câmara Técnica, bem assim designar e excluir os seus membros;
 - 6. decidir sobre assunto urgente, ad referendum do Conselho;
 - 7. assinar termo de posse dos Conselheiros;
 - 8. estabelecer o prazo de vista requerido por Conselheiro;
 - II dos Conselheiros:
 - a) apresentar:
 - 1. ao Conselho assunto circunscrito à área de sua atuação;
 - 2. proposição e requerimento questão de ordem;
 - 3. retificação ou impugnação de ata;
 - 4. no prazo fixado, relatório e parecer;
 - b) comparecer pontualmente às reuniões;
- c) comunicar ao Presidente do Conselho ausência ou impedimento temporário;
 - d) obedecer às normas regimentais;
 - e) participar de discussão e deliberação;
- f) pedir vista de qualquer processo ou matéria, na forma deste Regimento;
- g) requerer informação, providência e esclarecimento sobre o assunto em análise;
 - h) votar proposição submetida à deliberação;
 - i) converter julgamento em diligência;
 - j) propor a criação e a extinção de Câmara Técnica;
 - k) participar de Câmara Técnica com direito a voz e voto;

- III do Secretario Executivo:
- a) planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Conselho;
- b) convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;
- c) elaborar pauta de reunião e organizar a documentação correspondente;
- d) distribuir documentação aos Conselheiros, com antecedência de sete dias úteis:
 - 1. pauta de reunião;
 - 2. convite e comunicação:
 - 3. material relativo ao assunto a ser discutido:
 - e) lavrar ata, fazer sua Leitura e a do expediente;
 - f) providenciar serviço de arquivo e documentação;
- g) receber, preparar, expedir e controlar proposição e requerimento apresentada pelos Conselheiros, e demais correspondências;
- h) registrar a frequência dos Conselheiros e de membros de câmara técnica:
 - i) prestar esclarecimento solicitado por Conselheiro;
- j) encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Conselho;
 - k) executar tarefas determinadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33. Este Regimento Interno pode ser modificado por proposta de, pelo menos, três dos Conselheiros, aprovada por maioria simples.
- Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno são resolvidos pelo Presidente ad referendum do Plenário.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 55/SES/GASEC, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidos pelo artigo 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o artigo 175, incisos I e II, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores:

Considerando a Portaria N° 10/SES/GASEC, de 13 de janeiro de 2020, que designou a Primeira Comissão de Sindicância e PAD, a fim de apurar os fatos narrados no processo n° 2017/30550/5966;

Considerando a necessidade de realização de novas diligências para conclusão dos trabalhos investigativos.

RESOLVE:

- Art. 1º Reconduzir os autos de nº 2017/30550/005966 à Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar CPSPAD, instituída pela Portaria nº 119, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.327, de 28 de março de 2019, para conclusão dos trabalhos no prazo de 30 dias.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2020.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI Secretário de Estado da Saúde